



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JOINVILLE — SANTA CATARINA

PROC. N.ºs JCJ-140/62 JUIZ DO TRABALHO: Dra. CARMEM AMIN GANE

## AUTUAÇÃO

Aos -14- dias do mês JUNHO do ano  
de 1962, nesta cidade de Joinville, na Secretaria da  
Junta de Conciliação e Julgamento, autúo a presente reclama-  
ção apresentada por TEREZINHA DE JESUS ALVES,  
contra BAR BIG-BEN de JOSÉ BRONZE.

  
Chefe de Secretaria

Nota: Proces. recebido da DRT de Florianópolis.

OBJETO: ANOTAÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL - ARTº 39.-



*Ass. L. Lacerda*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6.º G. F. M.º 54/61

DRT: 092669 / 61

Termo de Reclamação nº 11/61

DISTRIBUIÇÃO

Da menor Terezinha de Jesus Alves de Assunção, contra o Bar Big Ben, de José Bronze, por falta de anotação na sua carteira de trabalho

REMESSA N.º 950  
De 11/6/61  
17.º D. B. T.  
J. Lacerda

SF - 24/8/61

REMESSA N.º 308  
De 11/6/1962  
A Junta Arbitral  
de Fomele



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO

FORMO DE RECLAMAÇÃO Nº 11/60

28, 4, 54  
61

Aos sete dias do mês de abril de 1961, compareceu a este Posto de Fiscalização, às 14 horas, o menor Teracinha de Jesus Alves de Assunção, assistido por seu pai, Pedro Alves de Assunção, residente nesta cidade, de profissão comercia-  
ria, solteira, portadora da carteira de trabalho nº 52805 da se-  
rie la., ex-empregada do Bar Big Bem, de propriedade de José =  
Bronze, que declarou:

1º) - que foi admitida no estabelecimento comercial acima citado, sito à Rua Fernandes Dias, nesta cidade, como balconista, no dia 16 de novembro de 1959, com o salário mensal de Cr\$ 800,00, com cama e, algumas vezes, uma refeição, tendo sido dispensada em meados de junho de 1960;

2º) - que em 6 de novembro de 1960, foi readmitida com a mesma função, desta vez com o salário de Cr\$ 1.200,00, - nas mesmas condições;

3) - que em 7 de abril corrente, por término do aviso prévio que havia concedido ao reclamado, deixou o emprego em apreço, tendo na oportunidade apresentado sua carteira de trabalho, para a competente anotação, tendo mais uma vez o mesmo recusado a procedê-la;

4º) - que foi assim que veio a este Posto pedir providências, quando recebeu, para entregar ao reclamado, a nessa notificação que, apresentada ao seu ex-empregador, ~~teve~~ este soltado um palavrão : Iste serve para (entendido)....;

5º) - que, tendo trabalhado exatamente 12 meses e alguns dias, não recebeu, no entanto, as férias a que fez jus e, além disso as diferenças salariais, correspondentes a horário noturno e extraordinários, eis que muitas vezes trabalhou das 18 horas, - seu horário inicial de trabalho, até as 5 horas da manhã seguinte;

e, finalmente para constar, lavrei o presente termo que assino com a reclamante e seu assistente legal.

*Paulino Leite*

Enc. de 6º P.F.

*Requisição de juros sobre de Arrendamento*  
Reclamante

De acordo. Em 8/4/61

*+ Pedro Alves de Arrendamento*  
Responsavel.

Designo o dia 20 de abril de 1961 para a audiência, notificando-se o reclamado nos termos de artigo 37 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Cientes: Em 10/4/61

*+ Pedro Alves de Arrendamento*  
Reclamante

*Requisição de juros sobre de Arrendamento*  
Responsavel.

Foi feito expediente pelo ofício nº 15 desta data. Em 10/4/61

*Paulino Leite*

Enc. de 6º P.F.

092669

24 AGO. 1961

98.1

S.F.

3/  
Ferreira

Ofício nº 15

10 de abril de 1961

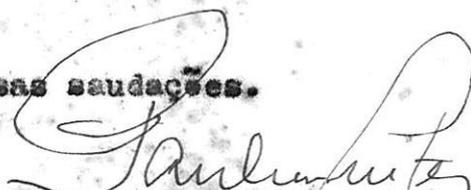
Encarregado de 6ª Posto de Fiscalização em São Fco. de Sul  
Sr. Proprietário de Bar Big Ben - Nesta  
- Reclamação trabalhista (notificação)

Nos termos do artigo 37 da Consolidação das Leis de Trabalho, notifico V.S. a comparecer a esta Repartição, no próximo dia 20, às 9 horas, a fim de atender reclamação da menor sua ex-empregada Terezinha de Jesus Alves de Assunção (Termo nº 11/60), devendo se fazer acompanhar dos seguintes documentos:

Livro ou ficha de registro de empregados - Relação empregados - Relação de empregados menores - Apólice de seguro contra acidentes de trabalho - Recibo de pagamento de salários - Comprovantes de recolhimento Imposto Sindical, da firma e empregados, relativos aos exercícios de 1960 e 1961 - Outros que julgar de seu interesse.-

Esclareço que o não comparecimento no dia e hora indicados importará em revelia, sujeitando essa firma às penalidades previstas em Lei.

Atenciosas saudações.



TERMO DE COMPARECIMENTO

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

Aos vinte dias do mes de abril de 1961, ás 9 horas, compareceu a este Posto de Fiscalização, o sr. José Bronze, proprietario do Bar Big Bem, sito á rua Fernandes Dias, nesta cidade, que declarou, quanto á reclamação de fls :

1)-que, evidentemente, a reclamante foi admitida no estabelecimento, com balcenista, em novembro de 1959, não concordando, porém, com a sua dispensa que ocorreu em fevereiro de 1960 e não em junho como alega ela reclamante;

2) - que, quanto ao segundo item da reclamação, está em pleno acordo;

3) -que, de acordo com a reclamante está, também, quanto a segunda demissão da reclamante. No entanto, quanto a anotação da carteira de trabalho, desconhecia essa obrigação, isso porque a reclamante, nunca, antes lhe falara em tal documento;

4) - que, de fato, a reclamante lhe entregou um envelope e qual sem ler poz no bolso, soltando a titule de brincadeira e sem qualquer intuito de ofensa e palavrão a que ela se refere, isso porque acostumado com as bobagens da sua ex-empregada, pensou se tratasse de mais uma delas;

5) - que as ferias reclamadas é um absurdo, vez que a reclamante, somados os seus dois periodos de trabalho, não fez além de 8 meses de serviço;

6)- que, finalmente, cabe esclarecer que a reclamante não fazia apenas refeições e dormia em sua residencia. Morava em companhia da sua familia, com o consentimento dos seus pais, e se deixou sua casa á disposição destes, os metigos foram bem outros que não cabe aqui relatar;

E, para constar, lavrei o presente termo que assino eu e a reclamante, ao qual concedi o prazo de cinco dias para fazer prova das alegações contidas nos itens acima.

São Francisco de Sul, 20 de abril de 1961

*Handwritten signature of José Bronze*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*Handwritten signature of the official*  
\_\_\_\_\_  
Enc. de 6º P.F.

Termo de comparecimento e declaração

07  
*[Handwritten signature]*

Aos vinte dias do mes de abril de 1961, ás 9 horas, compareceu a esta Repartição a menor Terezinha de Jesus A. de Assunção, ex-empregada do Bar Big Bem, de propriedade de José Bronze, á qual, diante das declarações do reclamado, declarou:

- 1) - que mantém, integralmente, a reclamação apresentada;
- 2) - que como testemunhas do que afirma, quanto ao seu tempo e horario de trabalho, os srs. Lauro Costa e Florival Soares.

E, para constar, lavrei o presente termo que assino com a declarante.

São Francisco do Sul, 20 de abril de 1961

*[Handwritten signature]*

Enc. do 6º P.F.

*Terezinha de Jesus A. de Assunção*

Declarante.

Termo de declaração

*Handwritten signature and date: 7/12/61*

Aos vinte e cinco dias do mes de abril de 1961, ás 11  
ras, compareceu a este Posto de Fiscalização a sta.

ex-empregada do Bar Big Bem, de propriedade de José Bronze, que declarou

1)- Ter trabalhado no referido estabelecimento, durante o  
período de janeiro a abril de 1960, sendo que neste mesmo período não  
trabalhava no mesmo, a sta. Reresinha de Jesus A. de Assunção;

2) - que nada tem a reclamar contra o seu ex-empregador, i  
porque, sempre recebeu todos os seus proventos de trabalho e saiu por  
vra e espontanea vontade.

E, para constar, lavrei o presente que assino com a dec.  
rante.

São Francisco do Sul 25 de abril de 1961

*Handwritten signature of Leonor Dionizis da Luz*

Enc. do 6º F.F

*Handwritten signature of Leonor Dionizis da Luz*

Declarante.



*Florisval Soares*

Termo de Declaração

Aos vinte e oito dias do mes de abril de 1961, ás 11 horas, compareceu a este Posto de Fiscalização, o sr. Florisval Soares, brasileiro, solteiro, funcionario municipal, residente nesta cidade, o qual reportando-se á reclamação da menor Terezinha de Jesus Alves de Assunção, ex-empregada do Bar Big Ben, de propriedade do sr. José Bianze, declarou:

1) - Que é, há muito tempo, freguês do referido Bar onde, á noite, sempre encontrou trabalhando, como balconista, a menor reclamante, o que ocorreu, também altas horas da madrugada:-

2) - que não se recorda ter a mesma em alguma época deixado o trabalho, embora saiba que no referido Bar também trabalhou a sta. Leonor da Luz, isso, segundo lhe parece, antes do menor Terezinha;

3) - que pode afirmar ter a reclamante varias vezes se queixado de trabalhar de mais e receber no fim do mes uma insignificancia que nem dava para as suas menores despesas. E, para constar, levarei o presente que assino com o declarante.

São Francisco do Sul, 28 de abril de 1961

Enc. do 6º P.F.

*Florisval Soares*

Declarante.



*197*  
*Carreira*

Termo de Declaração

Aos vinte e cinco dias do mes de abril de 1961,  
às 14 horas, compareceu a este Posto de Fiscalização, o sr. Laurim Costa, brasileiro, viuvo, funcionario publico federal, residente nesta cidade que, a respeito da reclamação da menor Terezinha de Jesus Alves de Assunção, declarou:

- 1) - Conhece ha muito tempo a referida menor, como balconista do Bar Big Ben, de propriedade do sr. José Bronze, podendo afirmar que varias vezes a viu trabalhando altas horas da madrugada;
- 2) - que se a dita menor certo pe riodo esteve afastada do trabalho; isso foi por muito pouco tempo tanto assim que sendo frequer de referido Bar não se recorda dessa ocorrencia;
- 3) quanto á declaração da Leonor Domingo da Luz, pode afirmar que esta algumas vezes trabalhou no mesmo estabelecimento, porem curtos periodos conhecendo-a atualmente como empregada do Bar e Restaurante Jigara, nesta cidade.

E, para constar lavrei o presente termo que assino com o declarante.

São Francisco do Sul, 25 de abril de 1961

*Paulo Luiz*  
Enc. do 6º P.F.

*Laurim Costa*  
Declarante.

*Sr. Delegado.*

*Naõ tendo as partes chegado ao acõrds que tentamos e que ficou de ser estudado dentro do prazo de cinco dias, contados da audiência, apresentaram estas as testemunhas e a declaração redimidas a termo.*

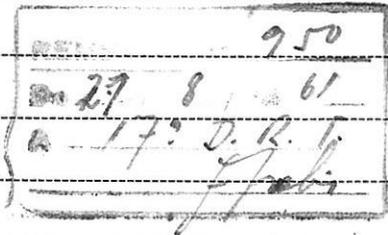
plagiantemente quanto ao tempo de  
serviço alegado pela reclamante.

Assim, nos termos do pará-  
grafo único do artigo 38 da C.R.  
J. remeto o processo a essa Cole-  
gia para enumerar o assunto  
de superior consideração.

São Francisco do Sul 4/5/61

Paulunheite

Que. do 6º J.F.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

8  
*Revisão*

DRT-92669/61

ASSUNTO-Informação

Sr. Delegado:

Na impossibilidade de se proceder a continuidade do presente processo por meios administrativos, proponho a remessa do mesmo à Justiça do Trabalho, conforme o disposto no artigo 39 da C.L.T., para fins de julgamento.

À superior consideração.

Fpólis., 28/5/62

- X -

DE ACÔRDO. REMETA-SE O PRESENTE PROCESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA FINS DE JULGAMENTO.

Em 28/5/62

*[Assinatura]*  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO Subst.

REMESSA N.º 308
De 11 / 6 / 19 62
A Justiça Especializada
<i>[Assinatura]</i>

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 14/06/1968

*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 14 de Junho de 1962

*Augusto Carneiro*  
Chefe de Secretaria "ad-hoc"

*Roberto Carneiro*

Designo o dia 13 de julho do corrente ano, às oito horas, para a audiência.

Sejam notificadas as partes.

Joinville, 14 de junho de 1962

*Carmen A. Ganem*

RECEBIMENTO

Recebi hoje êstes autos.

Em 14/06/1962

*Augusto Carneiro*  
CHEFE DE SECRETARIA "ad-hoc"

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de Julho de 1962  
às 8:00 horas, para a realização da audiência, e, que nesta data  
foi notificado a reclamante e reclamada por m.  
Intimação fl. Op. Justiça e por Reg. Fedat  
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Joinville, 14 de Julho de 1962

[Signature]  
Chefe de Secretaria

CIENTE \_\_\_\_\_

CERTIFICO que notifiquei  
particularmente, a reclamante  
que recebeu  
contratado oferecida, colocando o ciente na  
cópia respectivas.  
O referido é verdade e dou fé.  
Em 19 de Julho de 1962  
[Signature]  
Oficial de Justiça

JUNTADA

foi juntada das cópias  
de notif. de fls. 13 e 14 que seguem.

Em 19 de Julho de 1962

[Signature]  
Chefe de Secretaria

13  
Caneiro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville - S. C.**

# NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Nº. 197/62.

*ASSUNTO: Reclamação apresentada por TEREZINHA DE JESUS ALVES.*

SR. BAR BIG-BEN de JOSÉ BRONZE.

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade à rua do Principe, 115 Edf. Buschle & Lepper - 3<sup>o</sup> andar, às -oito- ( ----- ) horas do dia 13 ( -treze- ) do mês de -J u l h o de 1962 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S<sup>a</sup>. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S<sup>a</sup>., à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Joinville, 14 de Junho de 1962.

C. Caneiro  
Chefe de Secretaria "ad hoc"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville - S. C.**

## NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

N.º 198/62. ....

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada contra BAR BIG-BEN, de José Bronze.

Srta. TEREZINHA DE JESUS ALVES. ....

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade à rua do Príncipe, 115, Edf. Buschle & Lepper - 3<sup>o</sup> andar. - , às -8,00- ( -o i t o - RUA E NÚMERO ) horas do dia -13- ( -t r e z e - ) do mês de - J u l h o de 1962. à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S<sup>a</sup>. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S<sup>a</sup>., à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação.

Joinville, -14- de Junho de 1962.

*C. Carneiro*  
.....  
Chefe de Secretaria *at-tes*

*Terezinha de Jesus Alves de Assunção*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 19 de Junho de 1962.

*[Handwritten Signature]*  
Chefe de Secretaria *[Handwritten Initials]*

*102/15  
Carneiro*

À Pauta do dia 13 de Julho de 1962.  
Joinville, 19 de Junho de 1962.

*[Handwritten Signature]*  
Carmen I. Gander

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos.

Em 19/06/1962

*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA *[Handwritten Initials]*

JUNTADA

Junta da .....  
audiência - .....

Em 13 de 7 de 1962

.....  
Chefe de Secretaria

d.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOINVILLE - S. C.

16  
/y

ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO JCJ-140/62

Aos treze dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Joinville, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, a rua do Príncipe, 115, 3º andar, às oito horas, com a presença da Exma. Sra. Dara. Carmen Amin Ganem, Juíza do Trabalho, Presidente Suplente, em exercício, e dos Srs. Vogais Getulio Reimer, dos empregados e Aldory Joao de Souza, dos empregadores, foram, por ordem da Sra. Presidente, apreçados os litigantes TEREZINHA DE JESUS ALVES DE ASSUNÇÃO, reclamante, e BAR BIG BEN, DE JOSE BRONZE, reclamado, para apreciação da reclamatoria em que a primeira pleiteia do segundo ANOTAÇÃO DE CARTEIRA / PROFISSIONAL. Deixaram de responder ao pregao tanto a reclamante, quanto a reclamada. Pela MM. Junta foi determinado, em consequência, o ARRQUI, digo, em consequência, o ARQUIVAMENTO da presente reclamatoria, condenando-se a reclamante ao pagamento das custas processuais, no valor de Cr\$326,00 (trezentos e vinte e seis cruzeiros), calculadas sobre Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), valor dado ao presente. Pela Sra. Juíza Presidente, foi dito, a seguir, que dispensava a reclamante de tal pagamento, face ao que dispõe o artigo 789, §7º, da CLT. E, para constar, eu, *[assinatura]*, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

*Carmen A. Ganem*  
*[assinatura]*  
*Reimer*

17  
48

Certifico que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso algum.

Em 25 1 07 1962

*Augusto Carneiro*  
-----  
CHEFE DE SECRETARIA "at-hor"

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 25 de July de 1962

*Augusto Carneiro*  
-----  
Chefe de Secretaria "at-hor"

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

*Carmen A. Ganem*  
-----  
JUIZ DO TRABALHO

### RECEBIMENTO

Recebi hoje êstes autos.

Em 25 1 07 19 62

*Augusto Carneiro*  
-----  
CHEFE DE SECRETARIA "at-hor"

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Augusto Carneiro*  
-----